

NOTA JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TARIFAS DA DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A. PARA 2024.

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, no uso das suas competências de Autoridade Portuária, ao abrigo do artigo 13º do Decreto -Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril, e conforme artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, na prossecução das competências e atribuições conferidas, a Docapesca está habilitada a elaborar o presente projeto de Regulamento, definindo o tarifário a praticar pelos serviços que disponibiliza, obrigatórios e complementares à atividade.

O Regulamento Específico de Tarifas 2024 da Docapesca – Portos e Lotas, S.A. (Docapesca), contém as taxas praticadas e as disposições aplicáveis à utilização de equipamentos, prestação de serviços e fornecimentos. O documento está estruturado num modelo adequado às especificidades das diferentes delegações que compõe a estrutura da Docapesca, permitindo que o seja aplicado às distintas realidades de cada porto de pesca, ao longo de todo o território nacional continental, e que reflète a dupla função que desenvolve a Docapesca, seja na sua qualidade de autoridade portuária ou, na sua vertente puramente empresarial.

As alterações incluídas no Regulamento Específico de Tarifas 2024, e que se coloca em consulta pública, não pretendem aumentar a receita da Docapesca, tendo apenas o objetivo de acrescentar serviços para responder às necessidades dos utilizadores, e financiar os custos em a empresa incorre, por forma a assegurar a sua sustentabilidade e a qualidade do serviço prestado.

O processo de revisão da regulamentação tarifária da Docapesca, elaborado na esteira do documento existente, e em consonância com a restante legislação em vigor, considerando que as alterações não modificam em substância o regulamento anterior.

2. Proposta

O Regulamento Específico de Tarifas 2024, contém as taxas praticadas pela Docapesca no âmbito dos serviços que presta, estabelece reduções considerando determinados fatores, abrange normas referentes à disponibilização de equipamentos e define as regras necessárias à sua boa utilização.

O documento é antecedido de um articulado preambular que contém os fundamentos legais habilitantes que servem de base e legitimam a cobrança de taxas pela Docapesca.

Ao nível da estrutura do documento existem três divisões fundamentais:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II – PORTOS

TÍTULO III – TARIFÁRIO LOTAS

O título I rege as disposições gerais que inclui: o âmbito de aplicação do documento e, as competências da Docapesca servindo de base à aplicação das taxas e legitimam a cobrança.

No título II estão previstas as taxas atinentes à utilização das infraestruturas e instalações portuárias, reconhecendo a necessidade de distinguir os serviços prestados ao nível local das infraestruturas portuárias, não os confundindo com as demais. O título II, cumpre com a distribuição geográfica dos portos e regulando a prestação de todos os serviços inerentes.

Na sua estrutura, apresenta a divisão por capítulos, que correspondem às delegações portuárias que compõem a Docapesca, que asseguram localmente a prestação de serviços. Assim, os capítulos do Regulamento adequam-se à repartição da estrutura territorial da Docapesca, mantendo a autonomização das delegações e reconhecendo-se o carácter heterogéneo das infraestruturas portuárias continentais, no intuito de preservar as diferenças e especificidades a nível local. O título II está sistematizado da seguinte forma:

SECÇÃO I – TARIFÁRIO DOS PORTOS DO NORTE E MATOSINHOS;

SECÇÃO II - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO NORTE;

SECÇÃO III - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO;

SECÇÃO IV - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO SUL;

SECÇÃO V - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO ALGARVE.

O articulado está dividido em secções, concretizando um esforço de atualização e simplificação das disposições existentes, prevendo as taxas e regulando os diferentes serviços prestados, como a utilização das infraestruturas portuárias, a utilização de equipamentos, e os fornecimentos ou ocupações de domínio público marítimo.

Na Secção I - Tarifário dos Portos do Norte e Matosinhos, é alterada a Taxa de Uso de Porto (TUP) do Porto de Matosinhos para embarcações não avençadas, aumentando-se os escalões

de cobrança e introduzido novos valores para cada escalão. O setor piscatório deste Porto é caracterizado pela pluralidade de embarcações, que apresentam uma grande variedade na sua dimensão, variedade que se reflete na estrutura da frota pesqueira quer a nível da arqueação bruta (GT), como de comprimento de fora-a-fora de cada embarcação.

Esta multiplicidade tornou necessário ajustar a cobrança diária de TUP à heterogénea tipologia das embarcações, por forma a que cada escalão se direcione a embarcações de dimensões semelhantes, evitando a compressão dos escalões, que agrupam embarcações de tamanhos distintos. Assim, os valores implementados para cada escalão foram estabelecidos segundo critérios de equidade das tarifas, refletindo o pagamento a disponibilização e utilização das infraestruturas existentes consoante a arqueação bruta das embarcações, conforme tabela seguinte:

TUP (acostagem)		
Classes de GT	Proposta Euros (€)	Valor atual Euros (€)
Até 10 GT	2,42	Embarcações pesca até 50GT 0,58
De 10,1 a 20 GT	2,67	
De 20,1 a 40 GT	3,03	
De 40,1 a 60 GT	5,44	Embarcações pesca 51 a 100GT 1,16
De 60,1 a 100 GT	8,50	
De 100,1 a 150 GT	9,70	Embarcações pesca >100 GT 1,74
De 150,1 a 200 GT	11,52	
Superior a 200 GT	13,35	

A propósito da utilização de equipamentos, no Núcleo de Pesca de Esposende acrescentou-se a tarifa de uso de guincho seguinte:

Guincho	
€/GT/h	
≤ 10 GT	40,42
> 10 GT e ≤ 20 GT	55,98
20 GT	79,89

Na utilização de infraestruturas, no Estaleiros de Construção e Reparação Naval de Azurara (ECRNA), considerando os elevados custos de gestão de resíduos foi acrescentada a taxa de **0,70€/dia** aplicável a embarcações em reparação.

No Porto da Póvoa de Varzim introduziu-se a estadia diária de viaturas no valor de **3,00€**, o mesmo montante cobrado no Porto de Matosinhos.

No Domínio Público Marítimo, face aos novos valores cobrados no Núcleo de Esposende, a introdução de uma zona de co-working no edifício da Lota da Póvoa de Varzim, os renovados armazéns de Vila do Conde e a necessidade de um novo tipo de ocupação a seco para embarcações que se encontram imobilizadas, nos terraplenos dos Estaleiros de Azurara, foram efetuadas alterações nas seguintes tabelas:

Ocupações a Coberto (€) Edificações da AUTORIDADE PORTUÁRIA				
	Vila Praia de Âncora	Esposende	Póvoa de Varzim	Vila do Conde <small>Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros</small>
Armazéns de Comerciantes n.º 2	-	-	31,95	-
Armazéns de Aprestos (b)	32,74	30,75	32,74	20,00
Armazém Marítimo-Turística	-	50,00	-	-
Gabinete coworking (€/m²/mês)	-	-	14,00	-
Sala Reuniões coworking (€/h)			10,00	

Outras Zonas da Área Dominial e ou exteriores à Zona de Exploração dos Portos

Ocupações terreno a Descoberto (€)				
	Vila Praia de Âncora	Esposende	Póvoa de Varzim	Vila do Conde <small>Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros</small>
Terraplano para estacionamento de embarcações €/m²/mês (a)	-	-	-	5,89

a) Pela ocupação de terraplano para estacionamento de embarcação, que terá sempre o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, a título de caução é prestado o valor de 1000€. Quando a ocupação se destinar ao estacionamento de embarcações de pesca, é aplicado o período de isenção de 3 (três) meses.

No artigo 24.º, a propósito da entrada em vigor do Regulamento de Uso e Exploração do ECRNA, foram ainda introduzidas as seguintes taxas:

“Pela ocupação a descoberto e por dia, com pequenas embarcações de pesca, portas, covos, redes, outros apetrechos marítimos relacionados com a atividade normal dos portos, será cobrada a importância de **0,11€/m²**, com um mínimo de cobrança de **8,88 €**, pelo tempo total da ocupação.

Pela ocupação a descoberto e por dia, com outros materiais não relacionados com a atividade normal dos portos será cobrada a importância de **0,13€/m²**, com um mínimo de cobrança de **12,62€**, pelo tempo total da ocupação.”

Na Secção II, que contém o Tarifário dos Portos do Centro Norte, houve necessidade de criar um tarifário de fornecimento de energia a instalações em Tarifa Tri-Horária.

As tarifas criadas foram baseadas nas tarifas aplicadas pelo nosso fornecedor de energia:

a) No **Porto de Aveiro** são aplicáveis as seguintes Tarifas de energia a instalações:

Baixa Tensão Normal > 41,40 kVA		
Energia ativa		(€/kWh)
Tarifa tri-horária > 41,40 KVA	Horas de ponta	0,346
	Horas cheias	0,542
	Horas de vazio	0,236

Baixa Tensão Normal ≤ 41,40 kVA		
Energia ativa		(€/kWh)
Tarifa tri-horária ≤ 41,40 KVA	Horas de ponta	0,342
	Horas cheias	0,310
	Horas de vazio	0,266
Tarifa Simples		0,382

b) No Porto da **Figueira da Foz** são aplicáveis as seguintes Tarifas de energia a instalações:

Baixa Tensão Normal > 41,40 kVA		
Energia ativa		(€/kWh)
Tarifa tri-horária > 41,40 KVA	Horas de ponta	0,346
	Horas cheias	0,542
	Horas de vazio	0,236

Baixa Tensão Normal ≤ 41,40 kVA		
Energia ativa		(€/kWh)
Tarifa tri-horária ≤ 41,40 KVA	Horas de ponta	0,342
	Horas cheias	0,310
	Horas de vazio	0,266
Tarifa Simples		0,37

Também houve necessidade de criar uma fórmula para o cálculo da Taxa de disponibilidade á semelhança da aplicado pelo nosso fornecedor:

2. Taxas de disponibilidade em baixa tensão para Tarifa Tri-Horário:

F tarifário Fixo + (Consumo Horas de Ponta / F tempo) x F Horas de ponta + Potência Contratada x F Potência

Baixa Tensão ≥ 41,40 kVA		
	Horário Inverno*	Horário Verão**
F tarifário Fixo	€ 9,45	€ 9,45
F Horas de ponta	€ 14,62	€ 14,62
F tempo	110	66
F Potência	€ 1,35	€ 1,35

* Período de inverno: janeiro a março; outubro a dezembro; ** Período de verão: abril a setembro.

Na Secção III, que contém o Tarifário dos Portos do Centro, com vista à harmonização da estrutura tarifária a nível nacional, conducente a uma maior harmonização de preços nas diferentes Delegações/Portos e a correção de eventuais assimetrias, foram alterados os valores cobrados pela acostagem, introduzindo-se os mesmos valores cobrado pela Delegação de Portos e Lotas do Algarve (secção V), tendo-se efetuado a devida ponderação dos fatores da operação: construção do equipamento, manutenção, desgaste gestão económica do porto.

A nova tabela será a seguinte:

Classes de GT	Euros (€) (valor atual)	Euros (€) (novo valor)
Até 10 GT	2,42	2,64
De 10,1 a 20 GT	2,67	2,90
De 20,1a 40 GT	3,03	3,30
De 40,1 a 60 GT	5,44	5,95
De 60,1 a 100 GT	8,50	8,40
De 100,1 a 150 GT	9,70	10,57
De 150,1 a 200 GT	11,52	11,38
Superior a 200 GT	13,35	14,52

No mesmo sentido, para a acostagem de embarcações marítimo-turística e de tráfego local, que não se encontram licenciadas, também foi introduza uma nova forma de cobrança de acordo com a seguinte formula:

$$UV2 * S$$

Onde:

UV2 – Taxa de uso de avençamento com o valor de €16,00;

S – Área do plano de água ocupada, obtida pelo produto do comprimento fora-a-fora pela boca máxima.

Na subsecção XII, sob a epigrafe “Uso de Equipamento e Utilização de Infraestruturas” foi eliminada a taxa pelo uso de guincho pois este equipamento deixou de ser disponibilizado.

Nos restantes equipamentos, com elevados encargos para a manutenção, foram atualizadas as taxas seguintes:

Equipamento	Euros (€) (valor atual)	Euros (€) (novo valor)
Grua Fixa	64,42	65,00
Báscula	5,28	5,50
Grupo Gerador	37,97	40,00
Cartão Magnético	31,70	30,00

Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente:

Tipo de equipamento	Euros (€) (valor atual)	Euros (€) (novo valor)
Barreiras Flutuantes	8,13€/m/dia	8,82€/m/dia
Bombas de Trasfega Pequenas (≤ 10 m ³ /h)	25,78 €/h	28,04€/h
Recuperador de cordões oleofílicos 1500 l/h	30,81€/h	33,50€/h
Bombas de Trasfega Médias (≥ 15 m ³ /h)	36,73€/h	39,94€/h

A taxa devida pela operação declusagem foi retirada, pois o serviço já não é prestado.

O valor cobrado pela utilização de infraestruturas de embarque e desembarque de passageiros e demais fornecimentos e serviços, a embarcações licenciadas para a atividade Marítimo-Turística e por embarcações de tráfego local, nos Portos de Peniche e Nazaré, assim como a taxa anual pelo estacionamento nas Instalações Flutuantes nos Núcleos de Recreio dos Portos e a taxa pela utilização dos Balneários no Porto de Peniche.

Pela gestão de resíduos, aos comerciantes sem instalações na área portuária, foi retirada a cobrança por escalões por não se verificarem compradores esporádicos.

Foi adicionada a cobrança pela captação subterrânea de águas, que terá o mesmo valor da já existente taxa da captação superficial de água salgada.

O preço do gelo na Direção de Lotas e Portos de Pesca do Centro, também teve um aumento superior ao incremento definido para 2024, para fazer face aos valores cobrados pelos fornecedores.

Salienta-se que, em todas as Secções, a tarifa de prestação de pessoal foi uniformizada, considerando que a retribuição dos funcionários da empresa é tabelada e igual ao longo do

território passando-se a cobrar o mesmo valor em todos os portos e lotas pela realização de serviços por parte de pessoal afeto à Docapesca. A tabela uniformizada é a seguinte:

Qualificação do pessoal	Taxa
Pessoal Técnico	48,61 €/hora
Operadores de Equipamento	34,98 €/hora
Chefias diretas operacionais	55,98 €/hora
Agentes de Exploração, Operador de Equipamento	41,01€/hora
Operário Especializado	37,97 €/hora
Pessoal Auxiliar	33,44 €/hora

A regulamentação da prestação de todos os serviços na infraestrutura da lota está presente no título III, que agrega as disposições referentes aos serviços prestados naquela infraestrutura. Houve necessidade de reajustar o preço cobrado pela colocação de gelo nas caixas de pescado, aumentando o valor de 0,13€ para 0,15€. Também a entrada em vigor do Regulamento para a Utilização e Gestão do Vasilhame para Acondicionamento de Pescado, que visa a gestão funcional e eficiente da cedência de recipientes, e regula o serviço de cedência de caixas, o levou a uma adaptação do articulado referente a este serviço, em função das novas regras de utilização e introdução de novos valores de acordo com o documento, nomeadamente o acréscimo do valor de 2,00€ por cada dia de atraso na devolução das caixas laranjas, até ao limite de 4 dias, considerando-se que ao 5.º dia será dada caixa como extraviada e o comerciante terá de pagar o valor de 13,00€.

Fora do recinto da Lota, a comerciantes sem a devida autorização são aplicadas as seguintes taxas:

Número de Dias	Valor (€)
3	6,11
4	7,77
> 4	13,00

Para a cedência de caixas, título de caução, foi introduzido o valor de **8,00€** por caixa.

A cedência de caixas a terceiros, para fins diversos, foi acrescentada a taxa diária de **2,00€**.

3. Ponderação dos Custos e Benefícios

O Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 09 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 07 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 06 de janeiro, regula o fornecimento de bens e a prestação dos serviços a prestar pelas autoridades portuárias, incluindo a utilização do domínio público sob sua jurisdição, a satisfazer mediante o pagamento das correspondentes taxas.

A elaboração do Regulamento de tarifas pela exploração do porto cabe à Administração Portuária competente, desde que sejam cumpridos os formalismos necessários. O regime de retribuição pelos serviços prestados no âmbito da primeira venda, e outros com ela conexos, concerne à entidade que explorar a lota.

As vantagens da presente proposta são essencialmente de ordem imaterial (e não material, de receita financeira), não se aumentando de forma significativa, pela via regulamentar as receitas da Docapesca, mas concretizando a atualização do documento existente, mantendo a sua heterogeneidade característica, atualizando, ou, integrando outras, que face ao contexto atual, se torna necessário prever.

O presente regulamento em obediência ao princípio do utilizador pagador, uniformiza a cobrança pelos serviços referidos, foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade e equivalência jurídica, procedendo-se na estrita medida do necessário à atualização de alguns dos valores cobrados.

Neste sentido, foi elaborado o documento apresentado, que correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de atualização dentro dos limites legais referidos, dos valores atualmente em vigor, sempre com a necessária ponderação -- em obediência ao princípio da proporcionalidade.

4. Conclusão

Resulta numa mais-valia o Regulamento apresentado, pela sua atualização face aos serviços prestados, não implica um acréscimo de despesa significativo para os utilizadores, refletindo-se apenas a valorização dos serviços prestados pela Docapesca e pretendendo recuperar o valor de utilização dos bens dominiais a fim de contribuir, ainda que de forma diminuta, para colmatar necessidades de investimento. Confrontando os valores atualmente praticados com os valores previstos no Regulamento Específico de Tarifas 2024 observa-se que se procedeu apenas à atualização da contraprestação devida à Docapesca, pelos encargos suportados, diretos e

indiretos, face aos custos tidos, e a implementação de novos serviços com a correspondente implementação da taxa a cobrar.

De acordo com o n.º 1 do 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento será submetido a consulta pública para recolha de eventuais contributos.